



Prefeitura Municipal de Igarapé

LEI Nº 2.200, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial
do Município de Igarapé em

04 / 09 / 2024

Secretaria Municipal de Governo

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E A
EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Igarapé para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;



Prefeitura Municipal de Igarapé

- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



Prefeitura Municipal de Igarapé

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas



Prefeitura Municipal de Igarapé

sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Igarapé

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

XIII - As causas de impedimentos técnicos previstos nos incisos II, III, IV, IV, deverão respeitar o disposto no § 8º deste artigo bem como o § 4º, III, artigo 109-A da Lei Orgânica Municipal.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações



Prefeitura Municipal de Igarapé

orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte dias (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Igarapé

- a) Após o prazo previsto no inciso I do § 3º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º;
- b) Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 9º, até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;
- c) Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 7º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações



Prefeitura Municipal de Igarapé

ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º- O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo na manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art.212- A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Igarapé

§2º - Fica inserido a ação “implantação de linhas gratuitos de Transporte Público no Município de Igarapé” ao programa 11 – Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) e no máximo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal de 2025, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada



Prefeitura Municipal de Igarapé

na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Igarapé

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social,



Prefeitura Municipal de Igarapé

médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, poderá compreender medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário - administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;



Prefeitura Municipal de Igarapé

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita de que trata o artigo 30 levará em consideração, adicionalmente e em cada situação, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igarapé

Art.31. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 32. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;



Prefeitura Municipal de Igarapé

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Ficam modificados os anexos do PPA vigente referente ao exercício 2022-2025.

Art. 38. Ficará a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão responsável pela numeração e designação da referida funcional programática.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, 04 de setembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA
CHAVES:53839960606

Assinado de forma digital por ARNALDO

DE OLIVEIRA CHAVES:53839960606

Dados: 2024.10.14 16:34:31 -03'00'

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Municipal



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025



Prefeitura Municipal de Igarapé

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2025 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



Prefeitura Municipal de Igarapé

PROGRAMA

0002 GOVERNO

UNIDADE GESTORA

02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO

Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população do Município de Igarapé.

AÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - 2004

FUNCIONAL-PROGRAMATICA

02.02.00.04.122.0002.2004

PROGRAMA

0003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA

02.03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população do Município de Igarapé.

AÇÃO

MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 2006

FUNCIONAL-PROGRAMATICA

02.03.00.04.122.0003.2006

PROGRAMA

0004 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE GESTORA

02.04.00 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO

Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população do Município de Igarapé.

AÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 2007

FUNCIONAL-PROGRAMATICA

02.04.00.04.122.0004.2007

PROGRAMA

0005 CONTROLADORIA GERAL

UNIDADE GESTORA

02.01.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população do Município de Igarapé.



Prefeitura Municipal de Igarapé

AÇÃO

MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL - 2008

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

02.01.00.04.124.0005.2008

PROGRAMA

0006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE GESTORA

02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETIVO

Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população do Município de Igarapé.

AÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2009

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

02.06.00.04.123.0006.2009

PROGRAMA

0007 EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Promover ações com vistas a melhorar a qualidade educacional da rede municipal de ensino de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão, como fortalecer o ensino por meio de novas formas e possibilidades de desenvolvimento dos conteúdos curriculares, diversificando as situações de aprendizagem;

Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais de ensino municipal, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes).

AÇÃO

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO - 1023

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

02.07.00.12.122.0007.1023

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 2010

02.07.00.12.365.0007.2010

MANUTENÇÃO E MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR - 2033

02.07.00.12.122.0007.2033

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2035

02.07.00.12.122.0007.2035

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2036

02.07.00.12.361.0007.2036

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2038

02.07.00.12.122.0007.2038

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2040

02.07.00.12.365.0007.2040

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2104

02.07.00.12.367.0007.2104

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2104

02.07.00.12.367.0007.2104

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA - 2155

02.07.00.12.366.0007.2155

ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - 2169

02.07.00.12.122.0007.2169

PROGRAMA

0008 SAÚDE

UNIDADE GESTORA

02.08.01 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do ministério da saúde e da ANVISA para fins de otimizar os serviços prestados;

Estruturar ações integradas de prevenção, mobilização e sensibilização para prover condições ideais para operação e funcionamento das atividades das políticas sobre drogas e direitos humanos;

Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde, conforme os princípios do sistema único de saúde (SUS) de universalidade de acesso



Prefeitura Municipal de Igarapé

aos serviços de saúde, a integralidade da assistência e o tratamento igualitário dos usuários visando a melhoria das condições de saúde da população, como também oferecer a prestação serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas dos cidadãos.

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS - 1024	02.08.01.10.122.0008.1024
CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO / MELHORIA UNIDADES - 1046	02.08.01.10.301.0008.1046
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - 2011	02.08.01.10.301.0008.2011
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS - 2012	02.08.01.10.122.0008.2012
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 2063	02.08.01.10.302.0008.2063
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA - 2065	02.08.01.10.303.0008.2065
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 2172	02.08.01.10.302.0008.2172
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIG. EM SAÚDE/SANITÁRIA/ZOONOSE/EPIDEMIOLOGIA - 2189	02.08.01.10.305.0008.2189
COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - 2213	02.08.01.10.305.0008.2213

PROGRAMA

0009 DEFESA CIVIL E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE GESTORA

02.09.00 SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO

Consolidar o sistema único de assistência social (SUAS), de forma combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos, afim de garantir mecanismos para que o município promova o acesso ao sistema de proteção social ofertando serviços, programas, projetos e benefícios para população em situação de risco e vulnerabilidade;
Favorecer a gestão participativa, democrática, compartilhada incentivando a participação cidadão e o controle social, além de fomentar condições para o bom funcionamento dos conselhos e associações comunitárias.

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA - 2044	02.09.00.08.244.0009.2044
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 2045	02.09.00.08.244.0009.2045
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - 2053	02.09.00.08.244.0009.2053
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA - 2054	02.09.00.08.122.0009.2054
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO TERCEIRA IDADE - 2057	02.09.00.08.241.0009.2057
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2058	02.09.00.08.243.0009.2058
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2102	02.09.00.08.243.0009.2102
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - 2127	02.15.00.08.182.0009.2127
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO MINEIRO - 2188	02.09.00.08.244.0009.2188
MANUTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES - 2207	02.09.00.08.244.0009.2207

PROGRAMA

0010 MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA

02.10.00 SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento sustentável, a proteção e conservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida da população, ampliar e intensificar as ações de proteção, preservação, revitalização, monitoramento, geoprocessamento, controle, regularização e fiscalização ambiental.

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
------	------------------------



Prefeitura Municipal de Igarapé

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 2140	02.10.00.18.122.0010.2140
GUARDIÃO DOS IGARAPÉS - 2182	02.10.00.18.542.0010.2182
CONTROLE POPULACIONAL CÃES, GATOS E PROTEÇÃO - 2206	02.10.00.18.542.0010.2206
RECICLA MAIS IGARAPÉ - 2209	02.10.00.18.541.0010.2209
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 2214	02.10.00.18.541.0010.2214
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - 2215	02.10.00.18.512.0010.2215

PROGRAMA

0011 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE GESTORA

02.11.00 SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO

Implementação de obras de infraestrutura urbana proporcionando melhoria da qualidade de vida em conformidade com a estratégia governamental, promovendo adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança, mobilidade e outros como também gerar desenvolvimento e integração econômicas e sociais.

AÇÃO

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS - 1053	02.11.00.15.452.0011.1053
PAVIMENTAÇÃO / MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - 1061	02.11.00.15.452.0011.1061
SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO, BACIA CÓRREGO FUNDO - 1072	02.11.00.15.451.0011.1072
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - 2068	02.11.00.15.122.0011.2068
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IGARATRANS - 2137	02.15.00.26.782.0011.2137
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 2217	02.11.00.16.482.0011.2217
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	02.15.00.06.123.0011.2219

PROGRAMA

0012 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE GESTORA

02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO

Em face das necessidades do funcionalismo público e busca por melhorias dos serviços prestados aos munícipes, requer a implementação de ações, nas diversas áreas da administração pública, a fim de atender as demandas da população araujense mediante aplicação de metodologias modernas de gestão, de acordo com os preceitos da legislação e garantindo transparência aos atos administrativos.

AÇÃO

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2018	02.00.00.04.122.0012.2018
--	---------------------------

PROGRAMA

0013 CULTURA E TURISMO

UNIDADE GESTORA

02.13.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETIVO

Fomentar e fortalecer a identidade cultural da população, disseminar a cultura nos seus mais diversos segmentos (música, artes, dança, festas populares e outros), apoiar, incentivar e realizar ações de entretenimento, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, além de promover a proteção do patrimônio cultural do município; Fomentar a prática do turismo regional interagindo com as demais áreas da administração pública e valorizando o que há de mais tradicional em nossa comunidade.



Prefeitura Municipal de Igarapé

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA CULTURA E TURISMO - 2021	02.13.00.13.122.0013.2021
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA - 2174	02.13.00.13.392.0013.2174
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO - 2212	02.13.00.13.695.0013.2212

PROGRAMA

0014 PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

UNIDADE GESTORA

01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO

Atender a população em situação de litígio judicial.

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
IMPLANT. E MANUT. PROCON LEGISLATIVO - 2187	01.01.00.14.422.0014.2187

PROGRAMA

0015 ESPORTE E LAZER

UNIDADE GESTORA

02.14.00 SEC. MUN. ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, proporcionando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, a integração e a inclusão social, a formação de valores, apoio e aperfeiçoamento de núcleos e atletas como também contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo.

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA
CONSTRUÇÃO DE QUADRA / PARQUE DESPORTIVOS - 1073	02.14.00.27.812.0015.1073
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO - 2051	02.14.00.27.812.0015.2051
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPORTE E LAZER - 2216	02.14.00.27.813.0015.2216



Prefeitura Municipal de Igarapé

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Igarapé

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º): estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I): compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II): estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.



Prefeitura Municipal de Igarapé

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a): a avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cabe ressaltar, entretanto, que o Município não possui em sua estrutura administrativa Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, mas sim, vinculou-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, logo não temos informações a serem apresentadas.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal,



Prefeitura Municipal de Igarapé

dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das



Prefeitura Municipal de Igarapé

receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

g) **Transferências Correntes:** registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

i) **Receitas Primárias de Capital:** corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do



Prefeitura Municipal de Igarapé

RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

l) **Despesas Primárias Correntes:** registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

m) **Pessoal e Encargos Sociais:** registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

n) **Outras Despesas Correntes:** corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.



Prefeitura Municipal de Igarapé

- o) **Despesas Primárias de Capital:** registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis



Prefeitura Municipal de Igarapé

com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, como segue: “Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos



Prefeitura Municipal de Igarapé

dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "Deduções" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída: "Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primário e nominal projetados para o Município de Igarapé/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes:



Prefeitura Municipal de Igarapé

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.771.501	276.027.722	0,00%	103,83%	295.773.503	285.348.165	0,00%	103,80%	306.125.576	276.027.722	0,00%	103,80%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	259.978.342	251.114.017	0,00%	94,46%	269.077.584	259.593.216	0,00%	94,43%	278.495.300	251.114.017	0,00%	94,43%
Receitas Primárias Correntes	259.158.540	250.322.167	0,00	0,94	268.229.089	258.774.628	0,00	0,94	277.617.107	250.322.167	0,00	0,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.331.833	42.820.277	0,00%	16,11%	45.883.447	44.266.161	0,00%	16,10%	47.489.368	42.820.277	0,00%	16,10%
Transferências Correntes	210.471.733	203.295.405	0,00%	76,47%	217.838.244	210.159.945	0,00%	76,45%	225.462.582	203.295.405	0,00%	76,45%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.354.974	4.206.485	0,00%	1,58%	4.507.398	4.348.523	0,00%	1,58%	4.665.157	4.206.485	0,00%	1,58%
Receitas Primárias de Capital	819.802	791.850	0,00%	0,30%	848.495	818.588	0,00%	0,30%	878.193	791.850	0,00%	0,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.771.501	276.027.722	0,00%	103,83%	295.773.503	285.348.165	0,00%	103,80%	306.125.576	276.027.722	0,00%	103,80%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	277.006.280	267.561.364	0,00	1,01	286.700.879	276.595.330	0,00	1,01	296.734.767	267.560.205	0,00	1,01
Despesas Primárias Correntes	226.915.431	219.178.432	0,00	0,82	234.856.850	226.578.684	0,00	0,82	243.076.196	219.177.273	0,00	0,82
Pessoal e Encargos Sociais	98.308.290	94.956.331	0,00%	35,72%	101.749.080	98.162.658	0,00%	35,71%	105.310.298	94.956.331	0,00%	35,71%
Outras Despesas Correntes	128.607.141	124.222.101	0,00%	46,73%	133.107.770	128.416.026	0,00%	46,71%	137.765.898	124.220.941	0,00%	46,71%
Despesas Primárias de Capital	48.803.564	47.139.538	0,00%	17,73%	50.511.688	48.731.267	0,00%	17,73%	52.279.597	47.139.538	0,00%	17,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.287.286	1.243.394	0,00%	0,47%	1.332.341	1.285.379	0,00%	0,47%	1.378.973	1.243.394	0,00%	0,47%



Prefeitura Municipal de Igarapé

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-17.027.938	-16.447.347	0,00%	-0,06	-17.623.295	-17.002.114	0,00%	-0,06	-18.239.467	-16.446.187	0,00%	-0,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-17.027.938	-16.447.347	0,00	-0,06	-17.623.295	-17.002.114	0,00	-0,06	-18.239.467	-16.446.187	0,00	-0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	15.751.566	15.214.495	0,00%	5,72%	16.302.871	15.728.232	0,00%	5,72%	16.873.472	15.214.495	0,00%	5,72%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.335.877	5.153.943	0,00%	1,94%	5.522.632	5.327.972	0,00%	1,94%	5.715.925	5.153.943	0,00%	1,94%
Divida Pública Consolidada (DC)	25.113.091	24.256.825	0,00%	9,12%	23.157.556	22.341.305	0,00%	8,13%	21.034.370	18.966.299	0,00%	7,13%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-167.701.014	-161.983.014	0,00%	-60,93%	-176.405.043	-170.187.169	0,00%	-61,91%	-185.512.919	-167.273.539	0,00%	-62,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.364.030	8.078.847	0,00%	3,04%	8.704.028	8.397.231	0,00%	3,05%	9.107.877	8.212.402	0,00%	3,09%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Igarapé

2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo da Receita

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de
05/04/2024

As metas anuais de receitas do Município de Igarapé/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Igarapé

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	284.951.698	294.925.008	305.247.383
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.331.833	45.883.447	47.489.368
Contribuições	7.779.698	8.051.987	8.333.807
Receitas Patrimoniais	18.013.461	18.643.932	19.296.470
Receitas de Valores Mobiliários	15.751.566	16.302.871	16.873.472
Demais Receitas Patrimoniais	2.261.895	2.341.061	2.422.998
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	210.471.733	217.838.244	225.462.582
Outras Receitas Correntes	4.354.974	4.507.398	4.665.157
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	4.354.974	4.507.398	4.665.157
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	819.802	848.495	878.193
TOTAL	285.771.501	295.773.503	306.125.576

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo da Despesa

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

As metas anuais de despesas do Município de Igarapé/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Igarapé

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio

Valores correntes

Especificação - Consolidado	Despesa Prevista e Realizada					Despesa Projetada				
	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Projetada 2024	Projetada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	
DESPESAS CORRENTES	177.937.482,02	155.167.782,58	222.894.257,72	203.258.632,66	186.075.978,24	224.332.374,74	232.251.307,57	240.379.482,16	248.792.120,93	
Pessoal e Encargos	89.394.448,64	79.011.266,16	96.128.534,08	91.515.354,06	88.376.952,95	94.956.94,956	98.308.290	101.749.080	105.310.298	
Juros e Encargos da Dívida	3.380.607,05	3.322.655,44	6.332.305,00	4.967.176,77	5.246.636,10	5.153.943	5.335.877	5.522.632	5.715.925	
Outras Despesas Correntes	85.162.426,33	72.833.860,98	120.433.418,64	106.776.101,83	92.453.389,19	124.222.101	128.607.141	133.107.770	137.765.898	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	174.556.874,97	151.845.127,14	216.561.952,72	198.291.455,89	180.829.342,14	219.178.432,13	226.915.430,78	234.856.849,68	243.076.196,31	
DESPESAS DE CAPITAL	77.080.272,51	24.847.046,67	115.007.575,98	47.894.513,53	50.988.003,89	49.695.347,24	51.449.593,00	53.250.328,75	55.114.090,26	
Investimentos	74.425.899,71	22.344.508,54	112.533.698,75	45.431.320,22	48.146.691,38	47.139.538	48.803.564	50.511.688	52.279.597	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada	2.654.372,80	2.502.538,13	2.473.877,23	2.463.193,31	2.841.312,51	2.555.809	2.646.029	2.738.640	2.834.493	
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL	74.425.899,71	22.344.508,54	112.533.698,75	45.431.320,22	48.146.691,38	47.139.537,86	48.803.563,55	50.511.688,27	52.279.597,36	
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	-	2.076.000,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	2.070.600,00	2.143.892,18	2.219.364,51	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	250.282.774,68	174.189.635,68	331.171.651,47	243.722.776,11	230.976.033,52	268.317.969,99	277.789.594,33	287.512.230,13	297.575.158,18	
DEPESAS TOTAL	256.317.754,53	180.014.829,25	339.977.833,70	251.153.146,19	239.063.982,13	276.027.721,98	285.771.500,57	295.773.503,09	306.125.575,70	



Prefeitura Municipal de Igarapé



Prefeitura Municipal de Igarapé

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	232.251.308	240.379.482	248.792.121
Pessoal e Encargos	98.308.290	101.749.080	105.310.298
Juros e Encargos da Dívida	5.335.877	5.522.632	5.715.925
Outras Despesas Correntes	128.607.141	133.107.770	137.765.898
DESPESAS DE CAPITAL	51.449.593	53.250.329	55.114.090
Investimentos	48.803.564	50.511.688	52.279.597
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	2.646.029	2.738.640	2.834.493
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.070.600	2.143.692	2.219.365
TOTAL	285.771.500,57	295.773.503,09	306.125.575,70

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Igarapé/MG prevista para o período de 2025 a 2027.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	23.261.489	28.483.772	26.902.854	25.113.091	23.157.556	21.034.370
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	23.261.489	28.483.772	26.902.854	25.113.091	23.157.556	21.034.370
DEDUÇÕES (2)	111.920.027	179.490.978	186.239.839	192.814.105	199.562.599	206.547.289
Ativo Disponível	113.186.463	180.196.246	186.971.624	193.571.723	200.346.733	207.358.869
Haveres Financeiros	1.375	49.700	51.568	53.389	55.257	57.191
(-) Restos a Pagar	1.267.812	754.967	783.354	811.006	839.392	868.770



Prefeitura Municipal de Igarapé

Processados						
Processados = (1 - 2)	-88.658.537	-151.007.206	-159.336.984	-167.701.014	-176.405.043	-185.512.919
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	62.348.668,5 1	8.329.778,7 4	8.364.029,8 4	8.704.028,3 9	9.107.876,6 4

Especificação	Restos a Pagar Processados Pagos		Restos a Pagar Processados Pagos Projetada			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	-	1.198.337	1.243.394	1.287.286	1.332.341	1.378.973
		92			1.	1.0
Pessoal e Encargos	-	7.446	962.318	996.288	031.158	67.248
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	27				3
		0.891	281.076	290.998	301.183	11.725
DESPESAS DE CAPITAL	224.761,31	-	-	-	-	-
Investimentos	224.761,31	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	224.761,31	1.198.337	1.243.394	1.287.286	1.332.341	1.378.973

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.



Prefeitura Municipal de Igarapé

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	167.916.151,71	0,00%	100,00%	329.556.674,66	0,00%	124,24%	161.639.522,95	96,26%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	167.796.151,71	0,00%	99,93%	307.589.327,60	0,00%	115,96%	139.793.175,89	83,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	339.977.833,70	0,00%	202,47%	251.153.146,19	0,00%	94,68%	-88.824.687,51	-26,13%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	331.171.651,47	0,00%	197,22%	243.722.776,11	0,00%	91,88%	-87.448.875,36	-26,41%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-163.375.499,76	0,00%	-97,30%	63.866.551,49	0,00%	24,08%	227.242.051,25	-139,09%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-163.375.499,76	0,00%	-97,30%	63.866.551,49	0,00%	24,08%	227.242.051,25	-139,09%
Divida Publica Consolidada (DC)	21.470.330,00	0,00%	12,79%	28.483.772,18	0,00%	10,74%	7.013.442,18	32,67%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-96.718.052,00	0,00%	-57,60%	-151.007.205,60	0,00%	-56,93%	-54.289.153,60	56,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-163.375.499,76	0,00%	-97,30%	62.348.668,51	0,00%	23,50%	225.724.168,27	-138,16%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.

Nota: PIB Estadual de 2023 não divulgado.



Prefeitura Municipal de Igarapé



Prefeitura Municipal de Igarapé

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	167.916.151,71	265.262.020,03

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores, conforme tabela abaixo:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.



Prefeitura Municipal de Igarapé

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.477.309,65	167.916.151,71	15,42%	227.341.875,00	35,39%	285.771.500,57	25,70%	295.773.503,09	3,50%	306.125.575,70	3,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.477.309,65	167.796.151,71	15,34%	209.711.650,84	24,98%	270.019.934,30	28,76%	279.470.632,00	3,50%	289.252.104,12	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	256.317.754,53	339.977.833,70	32,64%	239.063.982,13	-29,68%	285.771.500,57	19,54%	295.773.503,09	3,50%	306.125.575,70	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	250.282.774,68	331.171.651,47	32,32%	230.976.033,52	-30,25%	277.789.594,33	20,27%	287.512.230,13	3,50%	297.575.158,18	3,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-104.805.465,03	-163.375.499,76	55,88%	-21.264.382,68	-86,98%	-7.769.660,03	-63,46%	-8.041.598,13	3,50%	-8.323.054,06	3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-104.805.465,03	-163.375.499,76	55,88%	-21.264.382,68	-86,98%	-7.769.660,03	-63,46%	-8.041.598,13	3,50%	-8.323.054,06	3,50%	
Divida Publica Consolidada (DC)	23.261.489,42	28.483.772,18	22,45%	26.902.854,20	-5,55%	25.113.090,67	5,25%	23.157.555,94	7,79%	21.034.370,25	-9,17%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-88.658.537,09	-151.007.205,60	70,32%	-159.336.984,34	5,52%	-167.701.014,18	0,41%	-176.405.042,57	5,19%	-185.512.919,21	5,16%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-111.292.413,64	62.348.668,51	-156,02%	8.329.778,74	-86,64%	8.364.029,84	0,41%	8.704.028,39	4,07%	9.107.876,64	4,64%	



Prefeitura Municipal de Igarapé

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	160.521.429,56	175.422.003,69	9,28%	219.103.580,38	24,90%	276.027.721,98	25,98%	285.771.500,57	3,53%	295.773.503,09	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.521.429,56	175.296.639,69	9,20%	202.112.230,96	15,30%	260.813.227,37	29,04%	270.019.934,30	3,53%	279.470.632,00	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.824.122,05	355.174.842,87	25,58%	230.400.907,99	-35,13%	276.027.721,98	19,80%	285.771.500,57	3,53%	295.773.503,09	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	276.165.052,01	345.975.024,29	25,28%	222.606.046,18	-35,66%	268.317.969,99	20,53%	277.789.594,33	0,00%	287.512.230,13	3,50%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-115.643.622,45	-170.678.384,60	47,59%	-20.493.815,23	-87,99%	-7.504.742,61	-63,38%	-7.769.660,03	3,53%	-8.041.598,13	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-115.643.622,45	-170.678.384,60	47,59%	-20.493.815,23	-87,99%	-7.504.742,61	-63,38%	-7.769.660,03	3,53%	-8.041.598,13	3,50%
Divida Publica Consolidada (DC)	25.667.009,82	29.756.996,80	15,93%	25.927.962,80	-12,87%	24.256.824,75	-6,45%	22.374.450,19	7,76%	20.323.063,05	-9,17%
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-97.826.906,14	-157.757.227,69	61,26%	-153.563.014,98	-2,66%	-161.983.013,79	5,48%	-170.439.654,66	5,22%	-179.239.535,47	5,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Adaixo da Linha	-122.801.400,30	65.135.653,99	-153,04%	8.027.928,63	-87,68%	8.078.846,55	0,63%	8.409.689,27	4,10%	8.799.880,81	4,64%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.



Prefeitura Municipal de Igarapé

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	529.931.762,44	100,00%	496.695.504,55	100,00%	402.891.845,72	100,00%
TOTAL	529.931.762,44	100,00%	496.695.504,55	100,00%	402.891.845,72	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de
Fazenda

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a

impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



Prefeitura Municipal de Igarapé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.477,13	79.439,98	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	74.510,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.477,13	4.929,98	0,00

0

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.687,40	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.687,40	0,00	0,00
Investimentos	19.687,40	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	72.229,71	79.439,98	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de Igarapé/MG não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.



Prefeitura Municipal de Igarapé

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Prefeitura Municipal de Igarapé

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		10.058.795
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.207.055
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.851.739,55
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		8.851.739,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		8.851.739,55

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Igarapé estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



Prefeitura Municipal de Igarapé

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	2.070.000,00
Outros Passivos Contingentes	7.375.240,40	Emendas Impositivas	5.305.240,40
SUBTOTAL	7.375.240,40	SUBTOTAL	7.375.240,40
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.375.240,40	TOTAL	7.375.240,40